



PROCESSO N.º 167/12

PROTOCOLO N.º 11.042.866-9

PARECER CEE/CEB N.º 454/12

APROVADO EM 14/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM BOSCO - ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática –
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao
Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados
antes do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 06/12/10.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 76/12-SUED/SEED, de 25/01/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão em 19/04/11, de interesse do Colégio Estadual Dom Bosco - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Campo Mourão que, por sua direção, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 06/12/10.

O Colégio Estadual Dom Bosco - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Duque de Caxias n.º 938, em Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná foi credenciado para a oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 572/06, de 02/03/06 e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial n.º 5254/10, de 01/12/10.

O Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, obteve autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 5310/10, de 06/12/10.

1.1 Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Informática
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação
Carga horária total do curso: 1360 horas/aula ou 1133 horas



PROCESSO N.º 167/12

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período:
noite

Regime de matrícula: semestral

Número de vagas: 35 alunos por turma

Período de integralização do curso: mínimo de 01 (um) ano
e seis meses e máximo de 05 (cinco) anos

Requisitos de acesso: ter concluído o Ensino Médio

Modalidade de oferta: presencial, subsequente

1.2 Perfil Profissional de conclusão de Curso

Técnico em Informática domina conteúdos e processos básicos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, cultural e das diferentes modalidades de linguagem necessárias para a autonomia intelectual e moral.

O Técnico em Informática estará apto para desenvolver programas de computador, seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programação e das linguagens de programação. Utiliza ambientes de desenvolvimentos de sistemas, sistemas operacionais e banco de dados. Realiza testes de software, mantendo registro que possibilitem análises e refinamento dos resultados. Executa manutenção de programas de computadores implantados. (fls. 49 e 50)



PROCESSO N.º 167/12

1.3 Matriz Curricular

Matriz Curricular									
Estabelecimento:									
Município:									
Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA									
Forma: SUBSEQUENTE					Implantação gradativa a partir do ano				
Turno:					Carga horária: 1360 horas/aula – 1133 horas				
Módulo: 20					Organização: Semestral				
	DISCIPLINAS	SEMESTRES						hora/ aula	horas
		1ª		2ª		3ª			
		T	P	T	P	T	P		
1	ANÁLISES E PROJETOS			2	2	2	2	160	133
2	BANCO DE DADOS			2	2			80	67
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO					2		40	33
4	FUNDAMENTOS E ARQUITETURA DE COMPUTADORES	2	2					80	67
5	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL	1	3					80	67
6	INGLÊS TÉCNICO	2						40	33
7	INTERNET E PROGRAMAÇÃO WEB	2	2	2	2	2	2	240	200
8	LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO	2	2	2	2	2	2	240	200
9	MATEMÁTICA APLICADA	2						40	33
10	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGENS					2		40	33
11	REDES E SISTEMAS OPERACIONAIS			2	2	2	2	160	133
12	SUORTE TÉCNICO	2		1	3	2		160	133
TOTAL		22		24		22		1360	1133



PROCESSO N.º 167/12

1.4 Certificação

O aluno ao concluir o curso técnico, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Informática.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- CEI – Centro Educacional Integrado Ltda.
- Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR.

Os termos de convênios estão anexados às folhas 106 a 112.

1.6 Corpo Docente

Nome	Formação	Disciplina
Aluysio Fernandes Rodrigues	<ul style="list-style-type: none">• Licenciado em Informática• Bacharel em Administração• Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional	<ul style="list-style-type: none">• Coordenação do Curso
Suelita Matsumi Rodrigues	<ul style="list-style-type: none">• Bacharel em Administração	<ul style="list-style-type: none">• Fundamentos do Trabalho
Edilson Hipólito da Silva	<ul style="list-style-type: none">• Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	<ul style="list-style-type: none">• Redes e Sistemas Operacionais• Suporte Técnico
Guilherme Guimarães	<ul style="list-style-type: none">• Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	<ul style="list-style-type: none">• Internet e Programação Web
Marilsa Rodrigues	<ul style="list-style-type: none">• Licenciatura em Ciências – Habilitação: Matemática	<ul style="list-style-type: none">• Matemática
Ovídio Vechi Junior	<ul style="list-style-type: none">• Tecnólogo em Processamento de Dados	<ul style="list-style-type: none">• Análises e Projetos• Fundamentos e Arquitetura de Computadores• Informática Instrumental
Tiago José Marciano	<ul style="list-style-type: none">• Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	<ul style="list-style-type: none">• Linguagem de Programação• Banco de Dados
Adailza de Oliveira Neves	<ul style="list-style-type: none">• Licenciatura em Letras	<ul style="list-style-type: none">• Prática Discursiva e Linguagens



PROCESSO N.º 167/12

1.7 Síntese dos Resultados Alcançados no Curso

CURSO TECNICO EM INFORMATICA SUBSEQUENTE

1º SEMESTRE - PERÍODO DE 08/02/2010 A 15/07/2010

MATRICULADO S	DESISTENTE E	TRANSFERIDOS	REP P/FREQ	REPROVADOS	APROVADOS
77	1	-	30	3	43

2º SEMESTRE - PERÍODO DE 05/07/2010 A 22/12/2010

MATRICULADO S	DESISTENTE E	TRANSFERIDOS	REP P/FREQ	REPROVADOS	APROVADOS
38	-	--	16	1	21

1º SEMESTRE - PERÍODO DE 05/07/2010 A 22/12/2010

MATRICULADO S	DESISTENTE E	TRANSFERIDOS	REP P/FREQ	REPROVADOS	APROVADOS
38	-	--	20	-	18

2º SEMESTRE - PERÍODO DE 08/02/2011 A 06/07/2011

MATRICULADO S	DESISTENTE E	TRANSFERIDOS	REP P/FREQ	REPROVADOS	APROVADOS
39	-	1	19	1	18

2º SEMESTRE - PERÍODO DE 08/02/2011 A 06/07/2011

MATRICULADO S	DESISTENTE E	TRANSFERIDOS	REP P/FREQ	REPROVADOS	APROVADOS
15	-	-	7	-	8

3º SEMESTRE - PERÍODO DE 08/02/2011 A 06/07/2011

MATRICULADO S	DESISTENTE E	TRANSFERIDOS	REP P/FREQ	REPROVADOS	APROVADOS
21	-	-	4	-	17

1º SEMESTRE - PERÍODO DE 25/07/2011 A 16/12/2011

MATRICULADO S	DESISTENTE E	TRANSFERIDOS	REP P/FREQ	REPROVADOS	APROVADOS
32	-	-	23	1	8

2º SEMESTRE - PERÍODO DE 25/07/2011 A 16/12/2011

MATRICULADO S	DESISTENTE E	TRANSFERIDOS	REP P/FREQ	REPROVADOS	APROVADOS
14	-	-	4	-	10

3º SEMESTRE - PERÍODO DE 25/07/2011 A 16/12/2011

MATRICULADO S	DESISTENTE E	TRANSFERIDOS	REP P/FREQ	REPROVADOS	APROVADOS
10	-	-	5	-	5

1º SEMESTRE - PERÍODO DE 08/02/2012 A 04/07/2012

MATRICULADO S	DESISTENTE E	TRANSFERIDOS	REP P/FREQ	REPROVADOS	APROVADOS
36					

2º SEMESTRE - PERÍODO DE 08/02/2012 A 04/07/2012

MATRICULADO S	DESISTENTE E	TRANSFERIDOS	REP P/FREQ	REPROVADOS	APROVADOS
9					

3º SEMESTRE - PERÍODO DE 08/02/2012 A 04/07/2012

MATRICULADO S	DESISTENTE E	TRANSFERIDOS	REP P/FREQ	REPROVADOS	APROVADOS
9					



PROCESSO N.º 167/12

1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 132/11, do NRE de Campo Mourão, integrada pelos profissionais: Maria Cristina de Almeida Covessi – licenciada em Letras, Nilva Nunes de Oliveira – licenciada em Ciências com habilitação em Matemática e como perito Alexandre Huff – Tecnólogo em Informática com especialização em Tecnologia para Desenvolvimento de Aplicações, emitiu parecer favorável à solicitação de credenciamento e autorização para o funcionamento do referido curso. (cf. fls. 114 a 126)

Com relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros consta no processo às folhas 17, o protocolado n.º 10.548.243-4, solicitando providências à mantenedora.

1.9 IDEB – Resultados e Metas

Escola	Ideb Observado			Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
BOSCO E DOM E FUND MEDIO PROF	2,9	3,8	3,4	2,9	3,1	3,3	3,7	4,1	4,4	4,6	4,9

1.10 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 551/12-DT/SEED encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do referido curso.

2. Mérito

Trata-se de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 06/12/10.

O Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, obteve autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 5310/10, de 06/12/10.



PROCESSO N.º 167/12

Entretanto, a instituição de ensino ofertou o curso a partir de 08/02/10. Assim é indispensável a regularização dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 06/12/10, data essa que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

O artigo 21 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR estabelece que *“um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”*.

A Comissão Verificadora atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para o funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações n.ºs 09/06 e 02/10-CEE/PR.

A direção justifica que o curso em questão iniciou o seu funcionamento a partir de fevereiro de 2010, por autorização do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, uma vez que o processo de autorização tramitava e permaneceu durante o ano de 2010, sendo que a Resolução Secretarial que autorizou o referido curso só foi expedida em 06/12/10. (fls. 135)

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, em atendimento ao Parecer CEE/CEB n.º 65/11, de 10/12/11, informa que os Relatórios Finais constantes nas folhas 136 a 152, o Plano do Curso e a Matriz Curricular estão de acordo com o estabelecido pelo Parecer CEE/CEB n.º 1040/10. (fls 169)

O Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros solicita a apresentação do Projeto de Prevenção de Incêndio e instalação de placas de advertência nas portas da central de GLP, “Inflamável” e “Proibido Fumar”. A direção anexa o protocolado n.º 10.548.243-4, com solicitação de providências à mantenedora. (fls. 16 e 17)

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1.133 horas, 35 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 ano e seis meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Dom Bosco - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/01/10 a 08/12/15, de acordo com o estabelecido nas Deliberações n.ºs 09/06 e 02/10, do CEE/PR, ficando excepcionalmente, convalidados os atos escolares praticados de 08/02/10 a 06/12/10.



PROCESSO N.º 167/12

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.

No campo das observações do histórico escolar dos alunos deverá ser feita menção a este Parecer e cópia deste deverá compor a pasta individual dos alunos.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Dom Bosco - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Campo Mourão, e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do referido curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 06/12/10, para regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 14 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE